



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União



Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL
Nº /2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
(CGU) E O SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS (SEBRAE).

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, com sede SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP 70070-905, CNPJ/MF no. 05.914.685/0001-03, doravante denominada CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da CGU, **JORGE HAGE SOBRINHO**, portador da Carteira de Identidade no. 808.778 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.681.015-20 e devidamente nomeado via Decreto de 26 de junho de 2006, que consta do D.O.U. de 27 de junho de 2006, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto no. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SEP, Quadra 55, Bloco C, Loja 32, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 00.330.845/0001-45, doravante denominado SEBRAE, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO**, portador da Carteira de Identidade no. 130.721-03 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 075.881.858-05, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9011989747, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 263.135.020-00, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL, atendendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL a conjugação de interesses e intenções das Partes para a divulgação da Lei Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) e de medidas de integridade para as micro e pequenas empresas brasileiras.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

São objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL:

- a) promover a adoção, por micro e pequenas empresas brasileiras, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta;
- b) conscientizar micro e pequenos empresários de que investir em integridade é um bom negócio;
- c) fomentar a criação e manutenção de uma cultura ética na empresa; e
- d) esclarecer os riscos decorrentes da Lei Empresa Limpa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

As Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para, por meio da união de conhecimento técnico e experiência prática, difundir medidas de integridade entre o micro e pequeno empresariado brasileiro, através do exercício das seguintes atribuições:

- a) Participação institucional dos partícipes em eventos por eles organizados que possuam temáticas atinentes ao objeto deste acordo, bem como o intercâmbio de materiais técnicos que possam ser disponibilizados em suas publicações impressas ou digitais;
- b) Utilização da temática da promoção da integridade em eventos, convidando a outra parte para proferir palestras e capacitações;
- c) Identificação, planejamento, acompanhamento e avaliação de produtos de orientação e capacitação empresarial, conforme competências e atuação de cada partícipe, visando o fortalecimento da integridade empresarial; e
- d) Compartilhamento de métodos de ensino em capacitações presenciais ou à distância.

Subcláusula única – Para a consecução dos fins previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL, as Partes comprometem-se a firmar, para cada ação de interesse comum, instrumentos específicos que definam as obrigações das Partes, e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com a observância às normas vigentes aplicáveis à espécie, observando suas habilidades e competências.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL não acarreta ônus financeiro para os signatários.



CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

As Partes se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou aperfeiçoamento de quaisquer processos que lhes venham a ser confiados em razão do presente instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

Poderão ser convenionadas, mediante Termo Aditivo, alterações ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os signatários, em até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O acompanhamento da execução deste Acordo será realizado, no que tange à CGU, pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, por meio da Coordenação-Geral de Integridade, e, no que tange ao SEBRAE, pela Unidade de Políticas Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos signatários promover o distrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO



A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada pela CGU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os signatários.

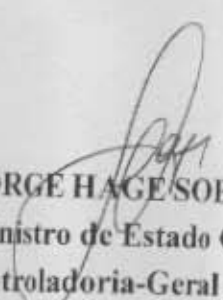
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

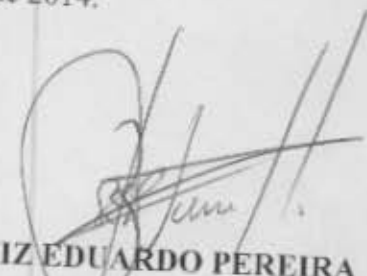
As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL deverão ser preferencialmente resolvidas administrativamente entre os signatários.

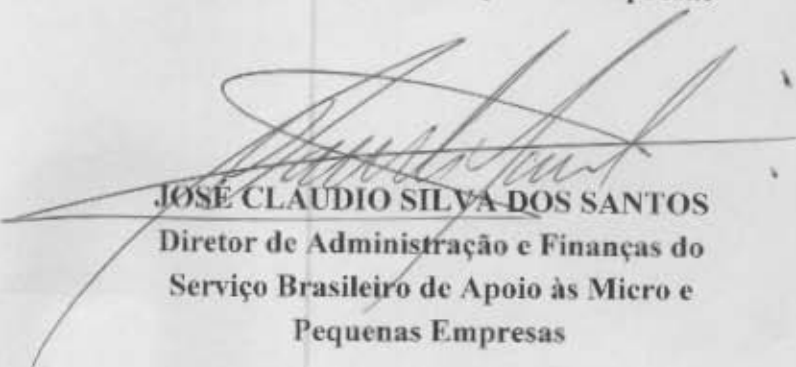
Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia pela via administrativa, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim ajustadas, firmam as Partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília, 08 de dezembro de 2014.

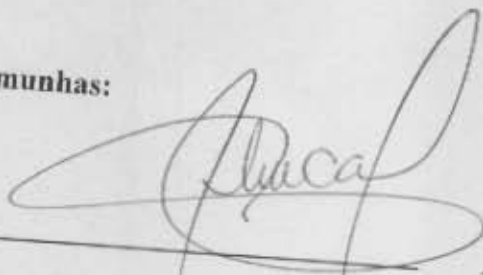

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União


**LUIZ EDUARDO PEREIRA
BARRETTO FILHO**
Diretor Presidente do Serviço Brasileiro
de Apoio às Micro e Pequenas Empresas


JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças do
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas



Testemunhas:



Nome: CARLOS HUGINIO RIBEIRO
DE AZEVEDO

Documento de identidade: 90002043543
SSP/CE

Nome:

Documento de identidade:

